**Regras sobre alterações e aditamentos às regras relativas à garantia da rastreabilidade da origem da carne fresca, refrigerada e congelada de bovino, suíno, ovino, caprino e aves de capoeira, sem pré-embalamento, página 8943.**

Nos termos do artigo 65.º, n.º 4, da Lei da Agricultura (Jornal Oficial da República da Eslovénia n.os 45/08, 57/12, 90/12 – ZdZPVHVVR, 26/14, 32/15, 27/17, 22/18, 86/21 – Decisões do Tribunal Constitucional n.os 123/21, 44/22 e 130/22 – ZPOmK-2, 18/23 e 78/23), a Ministra da Agricultura, Florestas e Alimentação, em acordo com o Ministro do Desenvolvimento Económico e Tecnologia, emite o seguinte

R E G R A S

sobre alterações e aditamentos às regras relativas à garantia da rastreabilidade da origem da carne fresca, refrigerada e congelada de bovino, suíno, ovino, caprino e aves de capoeira, sem pré-embalamento

[Artigo 1.º](https://www.uradni-list.si/glasilo-uradni-list-rs/vsebina/2023-01-2979/%22%20%5Cl%20%221.%C2%A0%C4%8Dlen)

O ponto 1 do artigo 3.º das regras que garantem a rastreabilidade da origem da carne de bovino, suíno, ovino, caprino e de aves de capoeira, sem pré-embalamento (Jornal Oficial da República da Eslovénia n.º 54/22) é alterado do seguinte modo:

«1) Operador: o operador conforme definido no Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos, que altera os Regulamentos (CE) n.º 999/2001, (CE) n.º 396/2005, (CE) n.º 1069/2009, (CE) n.º 1107/2009, (UE) n.º 1151/2012, (UE) n.º 652/2014, (UE) 2016/429 e (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 1/2005 e (CE) n.º 1099/2009 do Conselho, e as Diretivas 98/58/CE, 1999/74/CE, 2007/43/CE, 2008/119/CE e 2008/120/CE do Conselho, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 854/2004 e (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 89/608/CEE, 89/662/CEE, 90/425/CEE, 91/496/CEE, 96/23/CE, 96/93/CE e 97/78/CE do Conselho e a Decisão 92/438/CEE do Conselho (Regulamento sobre os controlos oficiais) (JO L 95 de 7. 4. 2017, p. 1) com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento Delegado (UE) 2023/842 da Comissão, de 17 de fevereiro de 2023, que complementa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras para a realização de controlos oficiais a fim de verificar o cumprimento dos requisitos de bem-estar animal aplicáveis ao transporte de animais em navios de transporte de gado (JO L 109 de 24. 4. 2023, p. 1) que coloca carne no mercado;».

[Artigo 2.º](https://www.uradni-list.si/glasilo-uradni-list-rs/vsebina/2023-01-2979/%22%20%5Cl%20%222.%C2%A0%C4%8Dlen)

No artigo 4.º, no primeiro travessão do primeiro número, após a expressão «JO L 335 de 14. 12. 2013, p. 19» é inserido um ponto e vírgula e a expressão «a seguir designado por Regulamento de Execução (UE) n.º 1337/2013 da Comissão».

No primeiro número, segundo travessão, após a expressão «(JO L 314 de 5. 12. 2019, p. 115)» é inserida uma vírgula e a expressão «(a seguir designado por Regulamento (CE) n.º 1760/2000)».

[Artigo 3.º](https://www.uradni-list.si/glasilo-uradni-list-rs/vsebina/2023-01-2979/%22%20%5Cl%20%223.%C2%A0%C4%8Dlen)

O artigo 5.º é alterado e passa a ter a seguinte redação:

[Artigo 5.º](https://www.uradni-list.si/glasilo-uradni-list-rs/vsebina/2023-01-2979/%22%20%5Cl%20%22%5C%C2%BB5.%C2%A0%C4%8Dlen)

Os operadores devem cumprir os requisitos para assegurar a rastreabilidade da origem:

– até 31 de outubro de 2023, no caso da carne fresca, refrigerada e congelada de suíno, de ovino, de caprino e de aves de capoeira que preencha as condições para a utilização da indicação de origem Eslovénia, em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) n.º 1337/2013 da Comissão, e até 31 de outubro de 2025, em todos os outros casos,

– até 31 de outubro de 2023, para a carne de bovino fresca, refrigerada e congelada que satisfaça as condições de utilização da indicação de origem Eslovénia, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1760/2000, e até 31 de outubro de 2025, em todos os outros casos.»

[DISPOSIÇÕES FINAIS](https://www.uradni-list.si/glasilo-uradni-list-rs/vsebina/2023-01-2979/%22%20%5Cl%20%22KON%C4%8CNA%C2%A0DOLO%C4%8CBA)

[Artigo 4.º](https://www.uradni-list.si/glasilo-uradni-list-rs/vsebina/2023-01-2979/%22%20%5Cl%20%224.%C2%A0%C4%8Dlen)

[(Entrada em vigor)](https://www.uradni-list.si/glasilo-uradni-list-rs/vsebina/2023-01-2979/%22%20%5Cl%20%22%28za%C4%8Detek%C2%A0veljavnosti%29)

As presentes regras entram em vigor no décimo quinto dia após a sua publicação no Jornal Oficial da República da Eslovénia.

N.º 007-107/2023

Liubliana, 9 de outubro de 2023

EVA 2023-2330-0034

**Irena Šinko**

Ministra da Agricultura,
Florestas e Alimentação

 Consentimento,

**Matjaž Han**

Ministro do
Desenvolvimento Económico e Tecnologia